Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2015.

**Assunto:** Certidão de indisponibilidade do sistema de processo eletrônico

 Com cópia para o Desembargador Nagib Slaibi, presidente do CGTI

Senhor Presidente.

Cordiais cumprimentos.

Desde o mês de junho a OAB/RJ requereu a esse Tribunal que o registro da indisponibilidade do sistema de peticionamento eletrônico fosse realizado diretamente no painel de indisponibilidade pela área de tecnologia.

A Lei 11.419/2006, assim como o art. 9º da Resolução 16/2009 desse Tribunal, consignam a prorrogação automática dos prazos por motivo de indisponibilidade devendo a indisponibilidade ser registrada no portal. Dessa forma torna-se dispensável a publicação de ato da Presidência prorrogando os prazos.

Como sugerido pela OAB/RJ, basta que o portal do TJ registre a indisponibilidade e forneça a certidão de indisponibilidade, que será anexada pelo advogado para comprovar a prorrogação do prazo ao Juiz do feito (como demonstrado no anexo).

A referida solicitação é objeto do processo interno nesse Tribunal sob o número 2015-075660 e requerimento 2015.0082358.

Solicitamos sua especial atenção a fim de que o procedimento solicitado seja implantando ainda no ano de 2015.

Atenciosamente grata,

Ana Amelia Menna Barreto

Diretora de Inclusão Digital da OAB/RJ

Exmo. Sr.

Desembargador Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Em Mãos

Registro realizado no painel de indisponibilidade, assinado digitalmente pelo responsável pela área de TI do Tribunal

**Alteração no portal do Tribunal de Justiça**

